

São Paulo, 30 de março de 2022

Exmo. Sr. Prefeito
Henry Hajime Sato
Prefeitura Municipal de Jandira
Rua Manoel Alves Garcia, 100 – Jardim São Luiz
06618-010 – Jandira / SP

Ofício AVM nº 0106/2022 (wrc)

Ilmo. Sr.

Pelo presente, encaminhamos uma via do Termo de Convênio e Cooperação Técnica devidamente assinado e rubricado pelo representante deste Conselho.

Com votos de elevada estima e consideração, firmamos, mui atenciosamente,

Marcia Cristina Frare Cassoli Assessoria Jurídica

Assessora



Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2º REGIÃO E O MUNICÍPIO DE JANDIRA.

PARTÍCIPES:

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2º REGIÃO - CRECISP. entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ nº 62.655.246/0001-59. neste ato representado por seu Presidente, José Augusto Viana Neto, brasileiro, casado, corretor de imóveis inscrito no Crecisp sob o nº 18.285 e no cadastro nacional de pessoa física do Ministério da Fazenda sob o nº 606.428.828-00, com endereço à Rua Pamplona, n.º 1200, Jardim Paulista, São Paulo/SP, conforme termo de posse que confere ao qualificado poderes para representá-lo na assinatura deste termo de cooperação técnica, daqui por diante designado CRECISP;

MUNICÍPIO DE JANDIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ 46.522.991/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito, Henri Hajime Sato, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 11.308.306-3, inscrito no cadastro nacional de pessoa física do Ministério da Fazenda sob nº 033.323.988-14, com endereço à R. Manoel Alves García, 100 - Jardim São Luiz - Jandira/SP, daqui por diante designado MUNICÍPIO:

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:







Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio e Cooperação tem por objetivo o interesse público, mediante a articulação, interação e a conjugação de esforços entre as partes signatárias, visando a uma melhor implementação de suas atribuições legais, e, em especial, proporcionar ao MUNICÍPIO assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica de avaliação imobiliária, com vistas a instruir procedimentos administrativos do MUNICÍPIO em relação ao seu patrimônio imobiliário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) solicitar através de sua Procuradoria a realização de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de acordo com o tipo de trabalho a ser realizado;
- b) fornecer todos os documentos necessários para a realização dos trabalhos requeridos, tais como, certidão de registro de imóvel atualizada, espelho do imposto predial territorial urbano, demais documentos relativos ao imóvel:
- c) autorizar os profissionais, formalmente designados para execução do trabalho técnico-científico, a ter acesso aos imóveis objeto de avaliação, bem como fornecer dados considerados imprescindíveis para consecução do PTAM;
- d) expedir certidão de conclusão do laudo e/ou parecer ao Corretor de Imóveis Perito Avaliador que atuou nos trabalhos da Comissão nomeada.





Estado de São Paulo

II- Compete ao CRECISP

a) prestar auxílio técnico-científico ao MUNICÍPIO, quando por este solicitado e para fins exclusivos de sua administração, para avaliação imobiliária através de grupo voluntário de avaliação mercadológica estabelecido pela portaria do CRECISP sob n.º 6033/2016, de 19 de agosto de 2016, por meio de inspeções, vistorias, realização de estudos, perícias e documentos técnicos, no tocante à avaliação do valor de mercado de imóveis, excluídos aqueles que sejam objeto de Perícias Judiciais, os quais continuarão a observar as regras da Portaria n.º 6425/2017 do CRECI/SP.

b) guardar sigilo das informações obtidas para a realização de perícias e documentos técnicos, quando a situação assim exigir.

c) selecionar e nomear comissão de avaliação nos termos da Portaria CRECISP n.º 6033/2016 para confecção do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica nos moldes da Resolução COFECI n.º 1066/2007, de 22 de novembro de 2007, atendidas as exigências técnico-científicas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

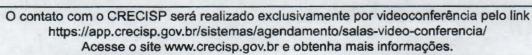
CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

Para articular e executar as medidas necessárias ao cumprimento deste ajuste, as partes indicam o Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo pelo **CRECISP** e o Prefeito pelo **MUNICÍPIO**, que se encarregarão de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação

p





Estado de São Paulo

Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, concorrerão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

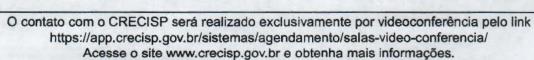
O prazo de vigência do presente Termo é de 03 (três) anos, contado a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial da União, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Exceto no tocante ao seu objeto, o presente ajuste poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.





Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo CRECISP, no Diário Oficial da União, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões que se originarem do presente ajuste, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo, renunciando a qualquer outro.

E, por estarem acordadas, as partes firmam o presente Termo de Convênio e Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

Jose Augusto Viana Neto

Presidente

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2º Região

Henri Hajime Sato

Prefeito

Município de Jandira

Testemunhas:

Nome: MAKUA CHISTNA FRAKE CASTOL

RG: 11 843 453-C

Vicente Expedito do Prado RG: 6.505.732-6 CPF:645.864.728-04

E-mail:pradovicente@outlook

Nome: Victure E . / mac RG: 6505, 732-552-5P.

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link https://app.crecisp.gov.br/sistemas/agendamento/salas-video-conferencia/ Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- PARTÍCIPES
 - 1. MUNICÍPIO DE JANDIRA MUNICÍPIO
 - 2. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2º REGIÃO –
 CRECI

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Conjugação de esforços entre as partes signatárias, visando a uma melhor implementação de suas atribuições legais e, em especial, proporcionar, sem custo ao MUNICÍPIO, assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica de avaliação imobiliária, com vistas a instruir procedimentos administrativos do educandário em relação à locação, aquisição e alienação de seu património imobiliário.

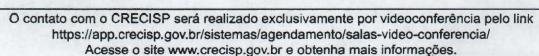
III - METAS A SEREM ATINGIDAS

Desenvolvimento de ações conjuntas buscando agilizar e dar transparência aos procedimentos de avaliação de imóveis para locação, aquisição e alienação pelo **MUNICÍPIO**.

IV - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica, uma vez que o ajuste não envolve transferência de recursos materiais nem financeiros entre os partícipes.

A





Serviço Público Federal

Conselho Regional de Corretores de Imóveis

Estado de São Paulo

- ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

1º Fase

Cabe ao MUNICÍPIO:

- 1. Solicitar através de sua Procuradoria a realização de Parecer Mercadológica (PTAM), com Técnico de Avaliação antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de acordo com o tipo de trabalho a ser realizado;
- 2. Fornecer todos os documentos necessários para a realização dos trabalhos solicitados, como certidão de registro de imóvel atualizada, espelho do carnê do IPTU, planta aprovada e demais que se façam necessários;
- 3. Autorizar os profissionais formalmente designados para execução do trabalho técnico-científico a ter acesso aos imóveis objeto de como fornecer dados considerados avaliação, bem imprescindíveis para consecução do PTAM;

2ª Fase

Cabe ao CRECI:

- 1. Prestar auxílio técnico-científico ao MUNICÍPIO, quando por este solicitado e para fins exclusivos de sua Administração, para avaliação imobiliária através de grupo voluntário de avaliação mercadológica, por meio de inspeções, vistorias, realização de estudos, perícias e documentos técnicos, no tocante à avaliação do valor de mercado de imóveis;
- 2. Guardar sigilo as informações obtidas para a realização de perícias e documentos técnicos, quando a situação assim exigir;



3. Selecionar e nomear comissão de avaliação nos termos da Portaria CRECISP nº 6033/2016 para confecção do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, atendendo às exigências técnico-científicas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

3ª Fase

Compete ao MUNICÍPIO:

 Expedir certidão de conclusão do laudo e/ou parecer ao Corretor de Imóveis Perito Avaliador que atuou nos trabalhos da Comissão nomeada.

VI - DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES

Os representantes dos partícipes, abaixo assinados, aprovam o presente Plano de Trabalho, de acordo com o § 1º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

Jose Augusto Viana Neto

Presidente

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2º Região

Henri Hajime Sato

Prefeito

Município de Jandira



3. Selecionar e nomear comissão de avaliação nos termos da Portaria CRECISP nº 6033/2016 para confecção do Parecer Técnico de exigências Mercadológica, atendendo às Avaliação técnico-científicas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

3ª Fase

Compete ao MUNICÍPIO:

1. Expedir certidão de conclusão do laudo e/ou parecer ao Corretor de Imóveis Perito Avaliador que atuou nos trabalhos da Comissão nomeada.

- DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES

Os representantes dos partícipes, abaixo assinados, aprovam o presente Plano de Trabalho, de acordo com o § 1º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

residente

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2º Região

Henri Hajime Sato

Prefeito

Município de Jandira